



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	02040000071/18	20/12/2018 11:14:48	CENTRO OPERACIONAL SET

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00340672-5 / MARCELO WAISBERG	2.2 CPF/CNPJ: 046.048.726-43	
2.3 Endereço: RUA DOS AIMORÉS, 431 APARTAMENTO 302	2.4 Bairro: FUNCIONARIOS	
2.5 Município: BELO HORIZONTE	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 30.140-070
2.8 Telefone(s): (31) 9996-8506	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00340672-5 / MARCELO WAISBERG	3.2 CPF/CNPJ: 046.048.726-43	
3.3 Endereço: RUA DOS AIMORÉS, 431 APARTAMENTO 302	3.4 Bairro: FUNCIONARIOS	
3.5 Município: BELO HORIZONTE	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 30.140-070
3.8 Telefone(s): (31) 9996-8506	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Taquari do Meio	4.2 Área Total (ha): 6,6000
4.3 Município/Distrito: PRUDENTE DE MORAIS	4.4 INCRA (CCIR):
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: Livro: 063/N, Folha: 141/142 Comarca: MATOZINHOS	
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 593.000 Datum: SIRGAS 2000
	Y(7): 7.842.500 Fuso: 23K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (X) (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 38,11% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
cerrado	6,6000
Total	6,6000
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Outros	2,0000
Total	2,0000

Rly

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				Área (ha)	
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				0,0000	
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa	Agrosilvipastoril			0,0000	
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado	Outro:	0,0000			
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade		Unidade	
Corte/proveit. árvores isoladas, vivas/mortas em meio rural		7,0000		un	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade		Unidade	
Corte/proveit. árvores isoladas, vivas/mortas em meio rural		4,0000		un	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)	
Cerrado				0,0260	
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)	
Outro - Três árvores isoladas nativas vivas e uma morta remanescentes de FESD montana .				0,0260	
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
8.1 Tipo de Intervenção		Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
				X(6)	Y(7)
Corte/proveit. árvores isoladas, vivas/mortas em mei		SIRGAS 2000	23K	591.890	7.841.930
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
9.1 Uso proposto		Especificação			Área (ha)
Outros		Construção de via de acesso à futura Empresa			0,0260
				Total	0,0260
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
10.1 Produto/Subproduto		Especificação		Qtde	Unidade
OUTRAS ESPECIES NAO ESPECIFIC.		Três árvores nativas vivas e uma á		4,00	M3
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):		10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):					

Dy

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

- 5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Média a alta conforme ZEE.
5.3 Especificação de ocorrência de espécies da fauna e/ou flora: Cedrella fissilis - Cedro.
5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Médio.



Especificações das Intervenções Ambientais:

Corte/aproveit. árvores isoladas, vivas/mortas em meio rural - 3 árvores nativas vivas e 1 árvore nativa morta.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATORIAS FLORESTAIS

1. REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL

- 1.1 Requerimento para Intervenção Ambiental: Corte de árvores isoladas em área de 2,0 hectares, com solicitação para supressão de sete árvores isoladas nativas vivas.
1.2 Nome do Requerente: Marcelo Waisberg
1.3 CPF: 046.048.726-43;

2- IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO/HISTÓRICO

- 2.1 Protocolo SGP: 02040000071/18;
2.2 Data do Protocolo SGP: 05/12/2018.
2.3 Unidade Administrativa: Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Centro Norte / Sete Lagoas.
2.4 Data da Anuência do Cônjuge Fabiana Weinberg Waisberg: 28/11/2018
2.4 Data da vistoria: 11/06/2019 e 18/10/2019
2.5 Data da Emissão do Parecer Técnico: 11/11/2019

3. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR E EMPREENDIMENTO

- 3.1 Empresa: Recitec Gestão Ambiental Ltda.
2 CNPJ: 19.797.868/0001-92
3.3 Administrador da Empresa: Paulo Waisberg
3.4 Atividade DN Copam n° 217/2017: Compostagem de Resíduos Industriais - código F-05-05-3 e Central de Armazenamento Temporário e/ou transferência de Resíduos Classe 1 Perigosos - código: F-01-10-1.
3.5 Certificado LAS/RAS: 064/2019 emitido em 31/05/2019 com vencimento em 31/05/2029

4. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

- 4.1 Denominação: Fazenda Taquaril do Meio
4.2 Município: Prudente de Morais/MG
4.3 Tipo de imóvel: Rural
4.4 Documento Comprobatório: Escritura Pública Livro nº 063N, Folhas 141/142 Registro de Imóveis matrícula 23.545 de 12/03/2019 - Área documento: 5,4623 hectares - Comarca de Matozinhos;
4.5 Proprietários: Marcelo Waisberg e Fabiana Weinberg Waisberg
4.6 Coordenadas Planas da propriedade: UTM - fuso 23 zona K, WGS 84 - Coordenada- X (m) - 7.841.820 Y (m) - 591.968, datum horizontal: WGS 84
4.7 Área retificada: 5,46 hectares. Levantamento Planialtimétrico, Locação de Reserva e Retificação de área - ART 1420180000004926380 registrada em 03/12/2018

5- RELAÇÃO REQUERENTE - IMÓVEL - EMPREENDEDOR

O Sr. Marcelo Waisberg, juntamente com o cônjuge Fabiana Weinberg Waisberg são proprietários da Fazenda Taquaril do Meio e sócios quotistas da Empresa RECITEC GESTÃO AMBIENTAL LTDA, com endereço alterado para Taquaril de Cima, estrada de açãs a Campo de Santana, área rural do município de Prudente de Morais, sendo o Sr. Marcelo Waisberg o administrador da empresa, conforme consta na 2ª Alteração Contratual e Contrato Social Consolidado.

6. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a viabilidade ecossistêmica do requerimento para "Supressão de árvores isoladas", em área localizada na Fazenda Taquaril do Meio, município de Prudente de Morais.
É pretendido com a intervenção requerida a construção de vias de acesso à futura Empresa Recitec Gestão Ambiental Ltda. em área rural do município de Prudente de Morais.

7. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

As vias de acesso e o empreendimento propriamente dito, onde irá funcionar as atividades F-01-10-1 - Central de armazenamento temporário e/ou transferência de resíduos Classe I perigosos e F-05-05-3, Compostagem de Resíduos Industriais, com Certificado LAS/RAS já emitido, cuja Empresa é a Recitec - Gestão Ambiental Ltda., irá se localizar no imóvel Taquaril do Meio, matrícula 23.545, tendo como proprietário o Sr. Marcelo Waisberg. O mesmo encontra-se em área rural do município de Prudente de Morais, sendo que foi solicitado o corte de 07 indivíduos de árvores isoladas nativas vivas em 2,0 hectares do referido imóvel. Foram apresentados Formulário de Caracterização do Empreendimento - FCE (fls. 05 a 08) e Formulário de Orientação Básica (fl. 09 e 10), tendo como classe predominante 2, com fator locacional 1, caracterizando Licenciamento Ambiental Simplificado com a apresentação de Relatório Ambiental Simplificado (LAS/RAS) no âmbito estadual. Em 31/05/2019 foi emitido o Certificado LAS/RAS 064/2019 (Fl. 145) para a atividade principal de central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto agrotóxicos - área útil de 0,05 hectares, Processo Administrativo nº 27200/2018/002/2019. No FCE não foi informado sobre a supressão de árvores isoladas motivo pelo qual o Certificado LAS/RAS foi emitido antes do DAIA.

Conforme item 3.1 "Objetivo e Justificativas do Plano Simplificado de Utilização Pretendida (Fl. 78)", a finalidade da intervenção é a construção de uma empresa para recebimento e destinação de resíduos. A necessidade da supressão caracteriza-se pelo fato de

a circulação de veículos, impedindo de adentrarem nos galpões da futura Unidade. Desta forma entende-se que o empreendimento funcionará na propriedade em tela e demandará a construção de vias de acesso ao local, e para tanto, a necessidade de supressão de algumas árvores isoladas nativas.

A propriedade encontra-se nos domínios do Bioma Cerrado, cuja cobertura vegetal predominante é de pastagem exótica, caracterizando área significativamente antropizada, sendo que as árvores e vegetação presentes estão indicando as fito-fisionomias antes existentes no local. A área está inserida na Bacia hidrográfica do Rio São Francisco, sub-bacia do Rio das Velhas.

O imóvel denominado Taquaril do Meio possui relevo que varia de plano a suave ondulado e os solos são compostos na maior parte por latossolo vermelho, profundo, muito intemperizado, e uma pequena parte de neossolo litólico carbonático associado a cambissolo eutrófico, provenientes da mesma rocha calcária, sendo ambos pouco intemperizados, ou seja, solos "jovens", sendo que os neossolos possuem horizonte A em formação sobre a rocha e os cambissolos possuem horizonte A proeminente ou moderado e horizonte B incipiente, com baixo gradiente textural entre os mesmos.

Com relação as áreas vizinhas, a divisa oeste do imóvel é representada por vegetação em sua maior parte composta por pastagem exótica, onde verifica-se principalmente remanescentes de formações savânicas e campestres. Já na parte leste verifica-se áreas com fragmentos de cerrado e também de formações florestais. As áreas atualmente antropizadas são compostas principalmente por pastagens exóticas. A APA Carste de Lagoa Santa encontra-se a 1,4 quilômetros do imóvel em tela.

A propriedade está localizada no bioma cerrado e caracteriza-se pela presença de fitofisionomia de floresta estacional decidual, localizada na área do afloramento calcário que compõe parte da Reserva do imóvel e ainda, um agrupamento de árvores nativas existente na parte noroeste, remanescente da cobertura florestal antes existente de floresta estacional semi-decidual, onde houve uso alternativo do solo e que atualmente encontra-se ocupada com pastagem exótica de braquiária e capim colômbio. O imóvel desde 12/04/2008 já encontra-se com uso alternativo do solo com presença de pastagem formada, portanto trata-se de área rural consolidada. As verificações mencionadas acima foram realizadas através de Imagens do Google Earth e em vistoria no local.

8-AVALIAÇÃO DOS IMPACTOS PELA INSTALAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Toda e qualquer atividade que provoque alterações no ecossistema possui um impacto ambiental.

De acordo com o item 6 do Plano Simplificado de Utilização Pretendida apresentado (Fls. 47 e 48), há necessidade de supressão das árvores isoladas para a construção de via de acesso às edificações ou estruturas de serviços básicos, não ocasionando mudança significativa na paisagem natural.

A análise realizada com relação as atividades declaradas no FCE relativas ao empreendimento, indicam potencial poluidor/degradador médio, portanto entende-se que existe impacto ambiental com relação a instalação da atividade proposta na propriedade.

Conforme item 3 do PSUP, a intervenção tem como objetivo a construção de uma Empresa para recebimento e destinação de resíduos, de acordo com o certificado LAS-RAS 064/2019, sendo que a supressão se deve a necessidade de construção de via de acesso aos galpões de produção. As construções a serem realizadas no imóvel causarão a impermeabilização de parte dos solos, sendo que também haverá a necessidade de construção de esgotamento sanitário, vias de acesso e ainda, o empreendimento demandará a movimentação de veículos pesados, o que pode realmente provocar alterações irreversíveis no local. Conforme mencionado anteriormente o Certificado LAS/RAS já foi emitido, portanto o Relatório Ambiental Simplificado já foi analisado pelo órgão responsável pelo Licenciamento da atividade.

9. RESERVA

O imóvel possui área de 5,4624 hectares, sendo que 1,268 hectares foram declarados no CAR como área de Reserva, correspondente a 23,21% do total da propriedade.

Considerando que a área de Reserva possui o percentual de 9,15% da área da propriedade atualmente recoberta com Floresta Estacional Decidual, correspondente a 0,50 hectares, o restante da área que possui 0,768 hectares, é composta por pastagem exótica. Desta forma verifica-se que a mesma não atinge o mínimo de 20% com cobertura nativa. Portanto caso o corte de árvores planejadas se concretize através do DAIA, a referida reserva deverá ser recomposta.

Relativo a recomposição de parte da mesma, como já foi mencionado anteriormente, foi apresentado Projeto Técnico de Reconstituição Ambiental, que deverá ser considerado como Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF). O referido Projeto relaciona as espécies a serem compensadas bem como o plantio de outras espécies nativas, visando maior diversidade florística. Com o intuito de recuperar a área de 0,768 hectares calculados através do arquivo digital, o espaçamento de plantio a ser utilizado deverá ser mais adensado do que o proposto no referido Projeto. Considerou-se adequado para recomposição da Reserva o espaçamento 3 x 3, que corresponde a densidade populacional de 1.111 árvores/hectare e 853 indivíduos arbóreos a serem plantados na área sem cobertura florestal, utilizando espécies nativas típicas do ecossistema local visando maior diversidade florística na área que compõe a reserva da propriedade.

O imóvel atualmente está inscrito no CAR sob o registro MG-3153608-5C41.406C.9B89.4D5B.A9D7.2C27.1B3A.275B, cadastrado em 26/11/2018 e retificado em 04/07/2019.

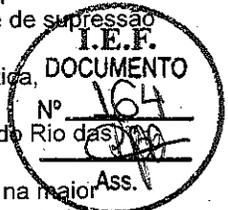
10. PRESERVAÇÃO PERMANENTE, RECOMPOSIÇÃO OBRIGATORIA E COMPENSAÇÃO FLORESTAL

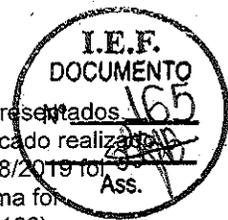
A propriedade denominada Fazenda Taquaril do Meio não possui áreas de Preservação Permanente.

Com relação a compensação pela supressão de árvores nativas isoladas foi proposto no PTRF o plantio de 175 árvores na área de Reserva.

Conforme Portaria MMA 443/2014 que se refere a lista oficial de espécies ameaçadas e DN COPAM 114/2008 e considerando o Estudo que faz parte do PTRF (Fls. 119 a 123), foram apresentadas as seguintes espécies para supressão:

Espécie a ser suprimida	Nome Comum	Lista de ameaçadas - P. MMA 443/14	Quantitativo (unidades)	Volume
madeira (m3)				
Guazuma ulmifolia		Mutamba	01	1,75
Matayba guianensis		Camboatá branco	02	2,04
Cedrela fissilis		Cedro	01	6,30
Árvore morta		Não identificada	01	





Verifica-se que a compensação se refere somente a espécie ameaçada de extinção Cedrela fissilis - Cedro. A seqüência a seguir se deve a solicitação de correções/complementações relativo ao primeiro e segundo PTRF's apresentados. Em 22/07/2019 foi apresentado o 1º Projeto (Fls. 49 a 60), não aprovado pelo gestor do Processo, através de comunicado realizado via email em 14/08/2019 (Fl. 74), tendo em vista inconformidades presentes e também por estar incompleto. Em 19/08/2019 foi apresentado novo Projeto (Fls. 80 a 94), que também não foi aprovado pelos mesmos motivos do primeiro. Desta forma foi encaminhado email em 26/08/2019 à Empresa comunicando o fato e solicitando alterações e nova apresentação (Fl. 103). No dia 23/08/2019 foi solicitado ao CREA posicionamento quanto a atribuição do tecnólogo em Gestão Ambiental, em especial para assinar PTRF (Fl. 105). Em 28/08/2019 o engenheiro agrônomo Gilberto da Silva Porto Reis – Analista Técnico da Câmara Especializada de Agronomia CREA-MG respondeu que a elaboração de Projeto Técnico de Reconstituição da Flora não é de atribuição dos tecnólogos em gestão ambiental (Fls. 108 e 109). Assim, em 28/08/2019 foi emitida Notificação 001/2019 URFBioCN/IEF (Fl. 110) ao empreendedor Marcelo Waisberg para apresentação de novo Projeto com prazo de 60 dias, esclarecendo que o mesmo não é de atribuição dos tecnólogos em gestão ambiental.

Em 25/09/2019 foi apresentado novo Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (Fls. 115 a 132) elaborado pelo profissional Engenheiro Florestal Samuel Tomaz Silva Vieira CREA 138200/D, ART nº 1420190000005536382 registrada em 19/09/2019. Verificou-se que foram retiradas as duas maiores inconsistências que estavam presentes no anterior, de forma que o mesmo foi aprovado com ressalvas, tendo em vista algumas práticas que deverão ser adotadas no plantio não relacionadas ou relacionadas de forma incompleta. Estas alterações, conforme já abordado no item 7 deste Parecer, é de grande importância para que se obtenha o sucesso desejado no plantio, considerando a finalidade do mesmo.

A área objeto do PTRF corresponde a 0,77 hectares e faz parte da Reserva, que atualmente encontra-se sem vegetação nativa. Os indivíduos arbóreos nativos a serem plantados deverão recompor a referida área. Além do espaçamento e número de árvores para plantio, também abordado no tópico anterior, temos algumas considerações a fazer, visando cumprir a finalidade a que se destina o plantio, que é a recuperação de parte da reserva que atualmente encontra-se com pastagem exótica.

Na verdade não se trata de enriquecimento, uma vez que foi escolhida parte da Reserva que não possui características adequadas à regeneração natural de espécies nativas e encontra-se totalmente sem cobertura florestal. Daí a importância de se utilizar paçamento mais adensado, já que o Projeto, como já foi citado anteriormente neste Parecer, trata-se de Projeto Técnico de Reconstituição da Flora em área de reserva, portanto deverá constituir-se de um maior número de árvores por área.

Desta forma o item 8.1.1. do PTRF - Seleção de espécies florestais (Fl. 125), deverá totalizar 853 mudas a serem plantadas e não 175, incluindo no mínimo mais 10% de perdas no plantio, perfazendo 938 mudas de essências nativas adaptadas ao local, entre pioneiras, secundárias e clímax. Assim, no item 8.2.3 – Módulo de Plantio – Espaçamento e Alinhamento (Fl. 127) do referido Projeto, o espaçamento de 6m x 6m será alterado para 3m x 3m e deverão ser utilizadas somente mudas de espécies nativas. No item 8.2.5 - Adubação de Plantio (Fl. 128), a recomendação de adubação de plantio deverá ser realizada por cova e não por hectare. Em caso de covas de 40 x 40 x 40 pode-se utilizar 150 gramas de 4-14-8 misturado a terra do fundo da cova e 5 a 10 litros de esterco bovino, bem curtido.

No item 8.3.1 - Replântio (Fl.129) realizar a primeira avaliação de falhas dez dias após o plantio, fazendo o replântio independentemente do percentual de falhas. A segunda avaliação deverá ser realizada com 30 dias após o plantio, e a partir daí, mensalmente até o final do período de chuvas do próximo ano, realizando o replântio sempre que necessário, independentemente do percentual de perdas encontradas.

Já no item 8.2.2 - controle e/ou combate de formigas (Fl. 127), as vistorias periódicas após o plantio deverão ocorrer semanalmente nos três primeiros meses e a partir daí, quinzenalmente até o final do período chuvoso do próximo ano, combatendo sempre que for verificada a presença da praga, independentemente do grau de infestação.

Outro trato cultural necessário e não citado no Projeto e que deverá ser obrigatoriamente realizado, trata-se de irrigação no primeiro ano após o plantio, a partir do início do período seco definido, notadamente no início de abril. A irrigação deverá ser realizada semanalmente, perdurando até o próximo período de precipitações pluviométricas, ou seja, deverá permanecer até o final de outubro, o que irá favorecer também a sobrevivência de replântios programados no período de estiagem.

A cobertura morta também é uma importante técnica cultural que deverá ser realizada no entorno da muda em raio de 50 cm sendo manter a umidade nos meses mais secos do ano. No caso em tela poderá ser utilizado o capim roçado da pastagem existente no local após secar naturalmente.

11. INFRAESTRUTURA DE DADOS ESPACIAIS - IDE SISEMA

A partir de consulta realizada no IDE-SISEMA (Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado de MG instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2466/2017 em 13/08/2018), considerando o polígono do imóvel, com coordenada central no Sistema UTM correspondente a X: 591.963m, Y: 7.841.820m, fuso 23, datum horizontal WGS 84, foi verificado o seguinte:

RESTRICÇÕES AMBIENTAIS

- Área: Prioritária para conservação da biodiversidade - Categoria extrema;
- Potencialidade de ocorrência de cavidades: Muito alta;
- Supressão: A 450 metros do ponto central da Gruta -Abrigo da Portaria II;
- Local: No interior de Área de Segurança Aeroportuária (Lei 12.725/2012);

ZONEAMENTO ECOLÓGICO-ECONÔMICO - Alguns fatores e índices:

- Vulnerabilidade natural: média;
- Vulnerabilidade dos recursos hídricos: média
- Áreas prioritárias para conservação: média a alta
- Integridade da Flora: baixa
- Integridade da Fauna: muito alta
- Exposição dos solos: alta
- Risco potencial a erosão: baixo a muito baixo
- Erodibilidade: Muito baixa
- Qualidade ambiental: baixa



12. VISTORIA, ANÁLISE TÉCNICA, ANÁLISE DE RESTRIÇÕES AMBIENTAIS E DE RESULTADOS DO ZEE:

O presente Procedimento vem requerer a supressão de 07 árvores isoladas em uma área de 2,0 hectares na Fazenda Taquaril do Meio, município de Prudente de Moraes. O que se pretende com a intervenção é a implantação de acesso a futura Empresa Recitec Gestão Ambiental Ltda. O responsável pela intervenção ambiental é o proprietário requerente Marcelo Waisberg, CPF: 046.048.726-43.

Analisando o item 8 - Proposta de Compensação do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) apresentado (Fl. 124), existe uma diferença em relação ao requerimento para corte de árvores isoladas nativas vivas. O projeto apresenta cinco indivíduos a serem suprimidos e o requerimento solicita o corte de sete árvores.

Como uma das cinco árvores encontra-se morta, a referida proposta é para atender a compensação pelo corte de apenas quatro árvores nativas vivas dentre elas uma ameaçada de extinção. No entanto a obrigatoriedade de compensação se refere apenas à espécie ameaçada *Cedrela fissilis* como já foi mencionado neste parecer.

Em 17/01/19 foi formalizada solicitação de taxa estadual referente à extração de 42 m³ de madeira de espécies florestais nativas. Conforme mencionado acima o Estudo constante do PTRF - Item 7 - Descrição das Espécies (Fls. 119 a 123) relaciona cinco árvores isoladas e o volume calculado se refere a 10,09m³ de madeira e não 42m³.

Em vistoria realizada em 11/06/2019, foram observadas no imóvel, espécies vegetais como *Cedrela fissilis* - Cedro, *Handroanthus serratifolius* - Ipê amarelo -, *Anadenanthera colubrina* - angico branco, *Myracrodruon urundeuva* - aroeira, *Schinus molle* - mutamba verdadeira, *Cedrela fissilis* - cedro, *Machaerium hirtum* - jacarandá de espinho, *Copaifera langsdorffii* - pau d'óleo, dentre outras. Durante a vistoria também foram verificadas as espécies solicitadas para supressão já relacionadas acima, bem como no PTRF, correspondentes à dois indivíduos arbóreos da mesma espécie, *Matayba guianensis* - Camboatá branco, localizados um ao lado do outro, Coordenada X - 591.864m, Y - 7.841.944m fuso 23k, datum horizontal WGS 84, um indivíduo denominado *Guazuma ulmifolia* - Mutamba Verdadeira, na coordenada X - 591.890m, Y - 7.841.930m e uma árvore da espécie *Cedrela fissilis* - Cedro, ameaçada de extinção, localizada na coordenada X - 591.908m, Y - 7.841.925m. Próximo à Mutamba verdadeira observou-se a ausência da árvore seca, cuja espécie não foi identificada.

Através das Imagens históricas do Google Earth e confirmado in loco, averiguou-se que o local se trata de área rural consolidada, com presença de pastagem formada em quase toda a propriedade, cuja atividade anterior era de pecuária.

Também verificou-se a presença de estrada municipal Campo de Santana para Araçás em uma das divisas da mesma, existente desde antes de 12/04/2008, com 6 metros de rodagem em terra batida e total de 9 metros de largura, com a presença de árvores nativas nas duas margens da referida estrada onde as divisas do imóvel se estreitam.

Os solos da propriedade já descritos no item 7 deste parecer. Em sua maior parte são profundos e intemperizados, apresentando estrutura granular porosa e textura média a areno-argilosa, denominados Latossolo vermelho, que devido ao pastoreio e pisoteio excessivo por animais de grande porte durante o período de utilização da área, ocasionou certo grau de exposição, desestruturação e compactação, porém sem sinais de processos erosivos, provavelmente devido ao relevo plano encontrado nas áreas de pastagem. Atualmente a atividade de pecuária encontra-se paralisada.

A área demarcada como Reserva e registrada no CAR, encontra-se com uma parte de pastagem e outra com fitofisionomia de floresta estacional decidual. No local da cobertura florestal, os solos são pouco intemperizados, provenientes de formações calcárias, classificados como neossolos litólicos carbonáticos associados a cambissolos eutróficos provenientes da mesma rocha calcária de origem, com coordenada central correspondente a - X - 591.989m, Y - 7.841.728m, fuso 23k, datum horizontal WGS 84. Com relação a solicitação para a supressão de árvores isoladas, em especial os dois indivíduos da espécie *Matayba guianensis* - Camboatá branco, coordenada X - 591.864m, Y - 7.841.944m fuso 23k, datum horizontal WGS 84, os mesmos estão localizados no interior de um agrupamento de árvores localizados a noroeste no interior da propriedade, onde o imóvel é mais estreito.

Assim nova vistoria foi realizada em 18/10/2019, com a finalidade de definir se o referido conjunto de árvores pode ser tratado como indivíduos isolados nativos conforme requerido.

Desta forma, verificou-se in loco que do lado oposto da estrada, também existem árvores, que praticamente ocupam somente a margem da mesma, sendo o interior da propriedade vizinha aproveitado principalmente com pastagem exótica.

A análise realizada in loco leva a concluir que a presença da estrada interrompe a função ambiental do referido grupo de árvores, tendo em vista o fato de possuir largura considerável e também devido a movimentação significativa de veículos no local. Na data da realização da 2ª vistoria, foi observado que a estrada também foi a causa de interrupções da continuidade da copa de algumas árvores localizadas em lados opostos da mesma. A sua largura, a movimentação de veículos e a conformação das copas das árvores em determinados pontos, com a interrupção da sua continuidade em alguns locais, foram determinantes para a análise em tela, o qual levou a considerar o agrupamento de árvores somente no interior da propriedade Taquaril do Meio, cujo polígono é inferior a 2.000m², portanto considerados indivíduos arbóreos nativos isolados. Durante a vistoria, foram verificadas outras características como ausência de serrapilheira, presença de pastagem, ausência de indivíduos emergentes, ausência de epífitas e trepadeiras, pouca diversidade de espécies, o qual também levam a mesma conclusão de que o referido agrupamento arbóreo possui "comportamento" de árvores isoladas.

Desta forma, os dois indivíduos da espécie Camboatá Branco objeto do requerimento também foram considerados como árvores isoladas nativas vivas bem como a espécie Mutamba Verdadeira e o Cedro, que estão localizados externamente ao agrupamento retro-mencionado. A árvore seca também foi considerada indivíduo nativo isolado.

Com relação a espécie *Cedrela fissilis* - Cedro, trata-se de espécie ameaçada de extinção, classificada segundo a Portaria MMA nº 443/14 na categoria "vulnerável". Conforme ARTIGO 5º - letra d da DN COPAM 114/2008, poderá excepcionalmente ser autorizada sua supressão, em se tratando de indivíduo isolado, que pela sua localização, seja comprovadamente essencial ao desenvolvimento da atividade ou empreendimento. A justificativa enviada pela Empresa através de email de 21/10/2019 (folhas 146 e 147) demonstra que o corte da mesma não é essencial ao desenvolvimento do empreendimento em tela. Ao se referir no final da justificativa sobre a possibilidade de se realizar o desvio da via, caso não seja possível a supressão da espécie *Cedrela fissilis* - Cedro, o requerente sugeriu que existe a possibilidade da via ser construída sem a necessidade do corte da mesma. Desta forma somos pela preservação desta espécie, que conforme foi dito, é considerada ameaçada de extinção.

Os demais indivíduos, três árvores isoladas nativas vivas e uma árvore morta não identificada, estão localizadas em um polígono retangular de aproximadamente 44 metros de comprimento por 6 metros de largura, com a área de 264m² (0,026 hectares), área esta que encontra-se incluída na poligonal de intervenção requerida de 2,0 hectares. Obviamente não há necessidade de se

mais estreito do imóvel, localizado a noroeste do mesmo, cuja coordenada UTM corresponde a X-591.804,91m, Y-7.841.979,89m e será construída entre as árvores isoladas remanescentes, em comprimento de aproximadamente 60 metros a partir da divisa com o polígono de intervenção de 0,026 hectares que envolve os três indivíduos isolados nativos vivos e espécie morta não identificada conforme tabela a seguir:



Espécie a ser suprimida	Nome Comum	Coordenadas UTM (metros)	Quantitativo (unidades)	Volume madeira (m³)
Guazuma ulmifolia	Mutamba verdadeira	X - 591.890m, Y - 7.841.930m	01	01
1,75				
Matayba guianensis	Camboatá branco	X - 591.864m, Y - 7.841.944m	02	2,04
Árvore morta	Não identificada		01	0,21
TOTAL			04	4,00

As árvores citadas na Tabela acima poderão ser autorizadas sem a necessidade de compensação. Sobre a construção do acesso, a via deverá ter o devido afastamento das árvores remanescentes mais próximas, para que não haja influência do trânsito de veículos pesados sob as mesmas, de forma a mantê-las preservadas e sem provocar abalos no sistema radicular e na parte aérea das mesmas.

Considerando o rendimento dos indivíduos arbóreos vivos relacionados acima, como o empreendedor no requerimento para intervenção ambiental se responsabilizou pela reposição florestal obrigatória, apesar do produto florestal ser para uso na propriedade, o mesmo deverá realizar o recolhimento da reposição florestal previamente à emissão do DAIA (Artigo 78 da Lei 20.922 de 2013), uma vez que não foi previsto o plantio com esta finalidade no PTRF apresentado, sendo práticas distintas. Neste caso o cálculo da importância a ser recolhida, conforme artigo 5º, inciso I da Resolução SEMAD/IEF nº 1914/2013, deverá obedecer à relação de seis árvores por metro cúbico sólido de madeira. Para recolhimento do valor referente à reposição florestal no ano de 2019, considera-se o volume previsto conforme item 7.0 - Descrição das Espécies do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (Fls. 119 a 121) correspondente a 3,79m³ de lenha/madeira referente às árvores nativas vivas a serem suprimidas. O referido volume é representativo à 23 árvores nativas. Tendo em vista que o valor por árvore este ano é de R\$ 5,16, conforme informações da Diretoria de Controle, Monitoramento e Geotecnologia do IEF, deverá ser emitido Documento de Arrecadação Estadual no valor de R\$118,68 para quitação pelo interessado.

Durante a vistoria observou-se ainda que árvores remanescentes mais próximas da via a ser construída, poderão interferir na circulação de veículos de grande porte, de forma que podas leves de galhos mais baixos poderá facilitar a entrada desses veículos na futura Empresa.

Cabe ressaltar ainda sobre a importância do acesso à Empresa, que deverá ser realizado com segurança bem como a circulação de veículos no interior da mesma, sem riscos de acidentes e com facilidade na saída após descarga dos resíduos.

Em se tratando do IDE, verificou-se que o local é considerado como área prioritária para conservação da biodiversidade, categoria extrema, sendo que este fator de restrição é macro e se estende no imóvel objeto da solicitação, em função da biodiversidade existente na região, considerando as áreas cársticas e respectivas florestas estacionais decíduais, a presença também de florestas estacionais semi-decíduais e formações savânicas, principalmente o cerrado sensu stricto, todas no interior do Bioma Cerrado. Essa variação de cobertura nativa e a conectividade entre maciços ainda existentes, favorecem uma maior diversidade de espécies da flora e da fauna, caracterizando a biodiversidade do ecossistema regional e ocasionando restrições de uso do solo em alguns locais com presença de cobertura nativa. Este fator de restrição envolve o imóvel em tela, entretanto na prática não se aplica isoladamente ao mesmo, que possui pequenas dimensões e é composto principalmente por pastagem exótica, portanto com significativo grau de antropização, mas aplica-se ao ecossistema de que faz parte.

Entretanto, a supressão de árvores isoladas na pastagem não influenciará na biodiversidade local e regional, uma vez que se tratam de apenas três árvores nativas vivas e apenas duas espécies diferentes, que aparecem também em outros ambientes próximos, quer seja como árvores isoladas ou fazendo parte de ambientes com cobertura nativa. Espécies da fauna silvestre existentes nos arredores também não serão afetadas pelo corte dos três indivíduos arbóreos nativos isolados vivos, tendo em vista grau já existente de antropização local.

Outro item do IDE analisado, foi a potencialidade de ocorrência de cavidades no imóvel, considerado muito alta. Os dados indicam a Gruta Abrigo da Portaria II como a gruta de relevância mais próxima do imóvel, localizada a 450 metros da propriedade. No interior da Fazenda verifica-se ainda uma pequena gruta, não cadastrada no IDE, aparentemente de pouca relevância ambiental e espeleológica, localizada a 215 metros da espécie Cedrela fissilis - cedro, espécie requerida mais próxima, que por estar na lista das ameaçadas de extinção, não será autorizada.

O imóvel conforme mencionado anteriormente, também localiza-se no interior de Área de Segurança Aeroportuária (Lei 12.725/2012) Tancredo Neves e Fazenda das Perobas. Segundo email enviado em 16/10/2019 pela Empresa Recitec Gestão Ambiental Ltda ao IEF (Fl. 144), o código relativo a "reciclagem de resíduos industriais" foi alterado tendo em vista a necessidade de autorização para atividades que possam atrair aves. Desta forma a Empresa não possui licença para a referida atividade, conforme inicialmente se fez constar no FCE e FOBI e está ciente de que se trata de local que encontra-se no interior de Área de segurança Aeroportuária. No Procedimento em tela foi apresentado LAS/RAS nº 064/2019, para a atividade principal de central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas, ou produtos químicos, exceto agrotóxicos – área útil – 0,05 há enquadrada na DN COPAM nº 217/2017 sob o código F-01-01-6.

Também foi realizada a análise de alguns fatores e índices do Zoneamento ecológico – econômico, que podemos considerar como do ecossistema em que a propriedade está inserida, que funcionam como ferramenta que auxiliam na análise ambiental, confirmando e complementando informações obtidas durante a vistoria no local e durante a análise de Imagens de satélite.

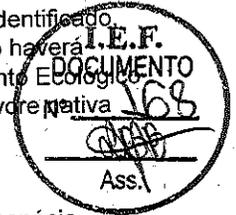
A vulnerabilidade natural apresentou restrição moderada quanto a utilização dos recursos naturais, ao mostrar-se média. Em se tratando de áreas prioritárias para a conservação, o ZEE não seguiu o mesmo nível de restrição quanto às áreas prioritárias para conservação da biodiversidade, ao mostrar-se entre média a alta, indicando um grau menos acentuado de prioridade, mas que da mesma forma, pode-se atribuir à necessidade de preservação dos ambientes naturais existentes no local, no entorno do imóvel e na região.

Já a vulnerabilidade natural demonstrará restrições moderadas do ecossistema à utilização dos recursos naturais, demonstrando que o mesmo não encontra-se muito suscetível à ação antrópica modificadora de fatores naturais. Desta forma, fatores como

que demonstra que tanto aspectos do meio físico quanto do biótico podem influenciar no grau da vulnerabilidade natural.

Cabe ressaltar que áreas antropizadas são menos vulneráveis a novas atividades humanas do que não antropizadas. No caso da Fazenda Taquaril do Meio, foi verificado através de vistoria in loco e também utilizando-se de Imagens do Google Earth, que se trata de área com significativo grau de antropização, com presença da estrada municipal na divisa da mesma e pastagem exótica existente em sua maior parte.

Quando se considera a supressão de apenas três indivíduos isolados vivos da flora nativa e um indivíduo seco não identificado, entende-se que não haverá alterações significativas nos fatores e índices do ZEE, e conseqüentemente também não haverá alteração na vulnerabilidade natural do local. Considerando a análise dos fatores restritivos do IDE e do Zoneamento Econômico pode-se dizer que é possível o atendimento ao corte das três árvores isoladas nativas vivas e de uma árvore morta.



13. CONCLUSÃO

Diante do exposto, somos favoráveis a supressão de três indivíduos arbóreos isolados nativos vivos, sendo dois da espécie *Matayba guianensis* - Camboatá branco e um da espécie *Guazuma ulmifolia* - Mutamba Verdadeira e corte de uma árvore seca não identificada em uma área de 0,026 hectares, todas localizadas na Fazenda Taquaril do Meio, município de Prudente de Moraes, desde que sejam cumpridas todas as condicionantes e recomendações descritas a seguir:

14- CONDICIONANTES, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS E RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS

-Realizar a reposição florestal através do pagamento de R\$118,68 referente a 23 árvores, representativas de 3,79 m³ de madeira da supressão das árvores isoladas nativas vivas. PRAZO: Antes da emissão do DAIA

-Construir a via de acesso durante a validade do DAIA, com o devido afastamento das árvores remanescentes mais próximas, sem influência do trânsito de veículos pesados sob as mesmas, não provocando abalos no sistema radicular e na parte aérea, mantendo-as preservadas.

-Implantação do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora nos padrões estabelecidos abaixo.

PRAZO: Dois anos após a emissão do DAIA

-Realizar antes do plantio o cercamento de toda a área da Reserva incluindo o local onde serão plantadas as mudas nativas.

-Realizar a recomposição da reserva através do plantio de 853 mudas de diversas espécies nativas entre pioneiras, secundárias e climax adaptadas ao local, na área de 0,77 hectares sem vegetação arbórea, no espaçamento 3m x 3m.

-Realizar a 1ª avaliação de falhas diferentemente do Cronograma do PTRF, dez dias após o plantio, fazendo o replantio independentemente do percentual encontrado. A 2ª avaliação deverá ser realizada 30 dias após o plantio, e a partir daí, mensalmente até o final do período de chuvas do próximo ano, realizando o replantio sempre que necessário, independentemente do percentual de perdas.

- Após o plantio, realizar o controle de formigas diferentemente do PTRF, com vistorias periódicas semanais nos três primeiros meses e a partir daí quinzenalmente até o final do período chuvoso do próximo ano, combatendo sempre que for verificada a presença da praga, independentemente do grau de infestação.

-Realizar irrigação das mudas no 1º ano após o plantio, a partir do início do período seco definido, no início de abril. A irrigação deverá ser realizada semanalmente, perdurando até o próximo período de chuvas no final de outubro;

-Utilizar cobertura morta do capim roçado durante o plantio em um raio de 50 cm da muda visando manter a umidade das chuvas e da irrigação nos meses mais secos do ano.

-Seguir as recomendações técnicas e Cronograma de Execução Física do PTRF p/ as demais atividades.
ESTE DAIA NÃO AUTORIZA O CORTE DA ESPÉCIE AMEAÇADA CEDRO - *Cedrela fissilis*.

1-Realizar a reposição florestal através do pagamento de R\$118,68 referente a 23 árvores, representativas de 3,79 m³ de madeira da supressão das árvores isoladas nativas vivas. PRAZO: Antes da emissão do DAIA

2-Implantação do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora nos padrões estabelecidos abaixo. PRAZO: Dois anos após a emissão do DAIA.

-Realizar antes do plantio o cercamento de toda a área da Reserva incluindo o local onde serão plantadas as mudas nativas.

4-Realizar a recomposição da reserva através do plantio de 853 mudas de diversas espécies nativas entre pioneiras, secundárias e climax adaptadas ao local, na área de 0,77 hectares sem vegetação arbórea, no espaçamento 3m x 3m.

5-Realizar a 1ª avaliação de falhas diferentemente do Cronograma do PTRF, dez dias após o plantio, fazendo o replantio independentemente do percentual encontrado. A 2ª avaliação deverá ser realizada 30 dias após o plantio, e a partir daí, mensalmente até o final do período de chuvas do próximo ano, realizando o replantio sempre que necessário, independentemente do percentual de perdas.

6- Após o plantio, realizar o controle de formigas diferentemente do PTRF, com vistorias periódicas semanais nos três primeiros meses e a partir daí quinzenalmente até o final do período chuvoso do próximo ano, combatendo sempre que for verificada a presença da praga, independentemente do grau de infestação.

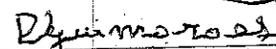
7-Realizar irrigação das mudas no 1º ano após o plantio, a partir do início do período seco definido, no início de abril. A irrigação deverá ser realizada semanalmente, perdurando até o próximo período de chuvas no final de outubro;

8-Utilizar cobertura morta do capim roçado durante o plantio em um raio de 50 cm da muda visando manter a umidade das chuvas e da irrigação nos meses mais secos do ano.

-Seguir as recomendações técnicas e Cronograma de Execução Física do PTRF p/ as demais atividades.
ESTE DAIA NÃO AUTORIZA O CORTE DA ESPÉCIE AMEAÇADA CEDRO - *Cedrela fissilis*.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

DANIEL VASCONCELOS GUIMARÃES - MASP: 1020894-0


Daniel Vasconcelos Guimarães
Analista Ambiental
CREA - 31.989/D
Masp 1020894-0
A.A. Sete Lagoas/IEF/URCN

14. DATA DA VISTORIA

terça-feira 11 de junho de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS



16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER